



# Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## LEI nº 1233/1993

**SÚMULA:** Altera a redação dos artigos 1º, 7º, 8º, 22º, 33º da Lei Municipal nº 1120 de 23/05/93.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** Acrescente-se ao Artigo 1º, da Lei nº 1120, a seguinte redação: “...Aplicação no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná”.

**Art. 2º** Fica alterado o Artigo 7º, para a seguinte Redação:-

“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é Formado por 10 (dez) membros, enviados por notória idoneidade e dedicação as causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de :-

I - 5 ( cinco) membros integrantes da Administração Pública Municipal, indicadores pelos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Departamento Municipal de Educação e Cultura, Departamento Municipal de Ação Social, Departamento Municipal de Saúde, Departamento de Esportes, Recreação e Turismo.

II - Vetado.

**Art. 3º** Fica alterado o Artigo 8º da Lei nº 1120 para a seguinte redação:-

“Dirigirá o Conselho Municipal uma diretoria composta de um Presidente, um Secretario e um Tesoureiro, Eleitos entre seus membros”.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** Ficam Alterados os §1º e 2º do artigo 22, da Lei Municipal nº 1120, para a seguinte redação:-

*“§ 1º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: coordenar inscrições de pessoas interessadas em ocupar cargos de Conselheiro Tutelar.*

*§ 2º Para o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderão ser convidados, referencialmente para presidi-lo e fiscaliza-lo, representantes do Ministério Público da Comarca.”*

**Art. 5º** Acrescente-se ao artigo 31, o seguinte parágrafo:-

*“§ 1º No prazo Maximo de 04 (quatro) meses contados da publicação desta Lei, reavisar-se-á a primeira eleição do Conselho Tutelar, podendo ser convidados preferencialmente para presidi-lo e fiscaliza-lo, representante do Ministério Publico da Comarca.*

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 11 de Agosto de 1993.

**JOSÉ DA SILVA REIS**

Prefeito Municipal